

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(15 de Janeiro de 2003)

O Sr. Deputado refere-se a um acordo entre um organismo de radiodifusão italiano (La 7) e um agente de publicidade italiano (Cairo Communications) relativo ao mercado de publicidade em Itália.

A Comissão não tem conhecimento de quaisquer denúncias quanto ao acordo supramencionado entre a Cairo Communications e a La7, e o acordo também não lhe foi notificado. Além disso, na fase actual, a Comissão não dispõe de quaisquer elementos que lhe permitam apreciar se o acordo em causa é susceptível de afectar de forma significativa o comércio entre os Estados-Membros, sendo consequentemente abrangido pelo âmbito de aplicação das regras de concorrência comunitárias.

O Sr. Deputado faz igualmente alusão à posição da Mediaset/Publitalia nos mercados italianos de televisão e publicidade. A este respeito, a Comissão não dispõe de quaisquer informações que apoiem a conclusão de que o acordo entre a Cairo communications e a TV La 7 poderia, devido a alegados vínculos entre as partes neste acordo e a Publitalia, conduzir a um eventual reforço da posição desta última nos mercados supramencionados.

(2003/C 222 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-3662/02

apresentada por Marie Isler Béguin (Verts/ALE) ao Conselho

(18 de Dezembro de 2002)

Objecto: Modificação do acordo WHA 12-40 que associa a OMS e a AIEA

Em 28 de Maio de 1959, a 12ª Assembleia da Organização Mundial da Saúde, pela sua resolução WHA 12-40, associou-se à Agência Internacional da Energia Atómica por meio de um acordo que, além de subordinar os trabalhos ou os programas da OMS considerados em intersecção com o âmbito de actividade da AIEA ao controlo e ao veredicto desta última, condiciona também o procedimento e a prossecução dos referidos trabalhos e programas à negociação de um consenso (nº 3 do artigo 1º).

Este mesmo artigo 1º expõe a reivindicação explícita e partidária da AIEA, a qual «tem como atribuições fomentar, facilitar e coordenar em todo o mundo a investigação, bem como o desenvolvimento e a utilização prática da energia atómica para fins pacíficos (...)». Na Constituição da OMS, ratificada em Julho de 1946 e em vigor desde 7 de Abril de 1948, os Estados Partes, em acordo com a Carta das Nações Unidas, acordaram, como princípio da sua segurança, em que «uma opinião pública esclarecida e uma cooperação activa da parte do público são de uma importância capital para o melhoramento da saúde das populações e que os Governos têm responsabilidade pela saúde dos seus povos», ao passo que o «Grupo de estudo das questões de saúde mental suscitadas pela utilização da energia atómica», no seu relatório entregue à OMS, em 1958, recomendava que «a solução mais satisfatória para o futuro das utilizações pacíficas da energia atómica seria o surgimento de uma nova geração que tivesse aprendido a conformar-se com a ignorância e a incerteza (...)».

Não questiona o Conselho tal colusão flagrante entre duas instituições internacionais, que coloca os relatórios da OMS sob a censura da AIEA e da sua posição pró-nuclear?

Não se inquieta o Conselho com os preconceitos e entraves que estas cedências comprovadas da OMS comportam para a serenidade e a veracidade dos estudos da UE na preparação dos seus programas e acções no domínio da utilização da energia nuclear e das suas patologias (induzidas pela utilização de urânio empobrecido no Iraque, na República Federativa da Jugoslávia, ou ainda pelas consequências de Chernobil na Europa Oriental)?

Não entende o Conselho que lhe cabe, perante esta afronta à transparência e à independência da OMS, confirmada pelos dez anos que decorreram até à organização da sua própria conferência sobre o drama de Chernobil, bem como pela não publicação das respectivas Actas, denunciar a colusão permitida por certas cláusulas do acordo em referência?

Compromete-se o Conselho, no quadro do seu diálogo bilateral com as duas instituições internacionais, a exigir a modificação do acordo WHA 12-40 (nº 3 do artigo 1º: «informa-se-ão mutuamente»), como o prevê o seu artigo 13º?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O Conselho informa a Sr^a Deputada que nunca debateu os aspectos abordados na sua pergunta.

(2003/C 222 E/118)

PERGUNTA ESCRITA E-3729/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) ao Conselho

(19 de Dezembro de 2002)

Objecto: Estatuto jurídico dos opositoristas iranianos exilados na UE que defendem a democracia pluralista e se opõem à ditadura teocrática

1. Tem o Conselho conhecimento de que uma nova geração de iranianos se opõe cada vez mais ao facto de o verdadeiro poder de Estado não ser exercido pelo Parlamento e pelo Presidente eleitos, porque uma elite conservadora e teocrática, que prende ou executa os opositores e cuja composição não pode ser modificada pela decisão dos eleitores, mantém nas suas mãos o poder sobre o exército, a polícia, o aparelho judicial, a censura e as liberdades cívicas?
2. Entende o Conselho que, nessas circunstâncias, que impedem de classificar o Irão como democracia e Estado de direito, se justifica que as organizações mais empenhadas na mudança de tal estado de coisas e, por esse motivo, proibidas no Irão sejam tratadas fora desse país como organizações terroristas?
3. O Conselho sofreu pressões das autoridades iranianas para considerar organização terrorista o «National Council of Resistance of Iran» (NCRI), fundado em 1981 e actualmente com sede em Paris, uma organização de cúpula que reúne, sob a forma de parlamento com 560 membros, exilados de diversas religiões, grupos étnicos e convicções políticas, desenvolvendo uma campanha em prol de um Irão democrático, laico e pluralista, da igualdade entre homens e mulheres, da autodeterminação para as regiões com minorias étnicas e de eleições livres sob a égide das Nações Unidas?
4. Tem o Conselho conhecimento da ressonância positiva das acções de apoio à oposição democrática iraniana no exílio, bem como ao estatuto jurídico de tais organizações no interior da UE, como foi o caso do apelo dirigido em 18 de Julho de 2002 por 453 membros de ambas as Câmaras do Parlamento britânico, da declaração do Parlamento dinamarquês de 14 de Novembro de 2002 a favor do diálogo com as oposições destacadas do Irão para incentivar o processo de reformas, e ainda do apoio entretanto manifestado pelos Parlamentos italiano, belga e luxemburguês, bem como por deputados franceses, alemães e suecos, a favor de um estatuto jurídico para o Mujahedin Khalq (PMOI), fundado em 1965, actualmente o maior e mais activo movimento opositorista no interior do NCRI?
5. Está o Conselho disposto a garantir tão rapidamente quanto possível ao Mujahedin Khalq, referido no ponto 4, que poderá funcionar como organização plenamente legal, livre de suspeitas de que possa cometer atentados terroristas no território dos Estados-Membros da UE e sem encontrar, por tal motivo, quaisquer obstáculos às suas actividades pacíficas e à angariação de fundos?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

Em 17 de Junho de 2002, o Conselho decidiu aprofundar as relações entre a UE e o Irão, tendo salientado a sua intenção de apoiar as forças reformistas no país. Ao tomar esta decisão, o Conselho frisou que o incremento do comércio e da cooperação com o Irão estaria directamente ligado a uma evolução significativa e positiva em vários domínios de interesse para a UE, nomeadamente os direitos humanos, a luta contra o terrorismo, a proliferação de armas de destruição maciça e o Processo de Paz no Médio Oriente. O Conselho afirmou ainda que passaria em revista os progressos alcançados nestes domínios. A política da UE face ao Irão tem, assim, um contexto político que inclui certas expectativas da UE em relação ao desenvolvimento das reformas no Irão.